



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Concurso público para aquisição de uma máquina retroescavadora para a frota do parque de máquinas e viaturas do Município de Condeixa-a-Nova, na modalidade de Leasing

Nº 66/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O objeto do presente contrato consiste **na aquisição de uma máquina retroescavadora para a frota do parque de máquinas e viaturas do Município de Condeixa-a-Nova**, na modalidade de Leasing a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes na **parte II** deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, o Município de Condeixa-a-Nova dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de **92.000,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- A fixação do preço base teve por suporte a consulta preliminar ao mercado efetuada pela Divisão de Obras em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;

j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais*Cláusula 5ª***Obrigações principais do adjudicatário**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do adjudicatário de prestar gratuitamente durante um mínimo de 2 anos, assistência técnica num agente na região na(s) oficina(s) que indicar na sua proposta e com a prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.
- c) Obrigação de entregar a máquina no Parque de máquinas e viaturas do Município de Condeixa-a-Nova.
- d) Os encargos, custos com o transporte e entrega da referida viatura são da responsabilidade do adjudicatário.
- e) Primeiro registo da máquina em nome da C.M. Condeixa.
- f) Fornecimento de matrículas de modo a poder circular na via pública.
- g) Formação inicial para manobreadores.

*Cláusula 6ª***Conformidade e operacionalidade dos bens**

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato conforme Caderno de encargos e de acordo com as características técnicas, especificações e requisitos descritos na cláusula primeira da parte II deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2- A máquina objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material necessário à sua entrada em funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O fornecedor é responsável perante o Município de Condeixa-a-Nova, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1- A máquina deve ser entregue no Estaleiro Municipal no prazo de **15 dias** após a notificação da concessão de “visto” pelo Tribunal de Contas, referente ao processo de locação financeira.

2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente a documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação em via pública.

3- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4- Todas as despesas e custos com o transporte, dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **dois anos** a contar da entrega da viatura e dos equipamentos coletivos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra;

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Condeixa-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva devolução e nova entrega de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Condeixa-a-Nova e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10ª

Objecto do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Regulamento Geral Proteção de Dados

Cláusula 12ª

Obrigações

1. O adjudicatário compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do adjudicante, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento à adjudicante
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua actividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

- i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência ao adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao adjudicante, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das actividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao adjudicatário;
- g) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do adjudicante, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao adjudicante.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Condeixa-a-Nova deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

O financiamento da máquina retroescavadora objeto deste procedimento será assegurado através de contrato de locação financeira a celebrar entre o Município de Condeixa-a-Nova e uma Instituição de locação financeira.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Condeixa-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato e de outros incumprimentos de obrigações decorrentes do contrato será aplicada a sanção pecuniária na percentagem de 1 %, por cada dia de atraso, até ao máximo de 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de assistência técnica, contratualmente estabelecida sem justificação aceitável e comunicada em tempo ao município, este poderá recorrer a outros prestadores de serviço cujo custo será imputável ao adjudicatário, acrescidos de 5% do valor pago a título de sanção acessória.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Condeixa-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Condeixa-a-Nova exija uma indemnização pelos danos excedente.

Capitulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Capitulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

- 1- À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
- 2- Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.



PARTE II – Cláusulas Técnicas

Capítulo I

Cláusula 1ª

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

A máquina retroescavadora a adquirir deverá possuir, as seguintes características:

- **Motor**
 - Motor com potência igual ou superior a 74kW/100hp
 - Cilindrada entre 3.6 e 4.8L
 - Diesel de 4 cilindros, turbo-intercooler
 - Injeção direta common-rail
 - Binário máximo igual ou superior a 400N.m
 - Deverá cumprir com a norma em vigor referente à emissão de gases
- **Travões**
 - Tipo multidiscos em banho de óleo
- **Transmissão**
 - Caixa de velocidades com pelo menos 4 velocidades frente + 4 velocidades trás
- **Carregador Frontal**
 - Capacidade: $> = 1\text{m}^3$
 - Altura máxima de carga: $> = 3200\text{mm}$
 - Capacidade de elevação à altura máxima: $> = 3200\text{ kg}$
 - Balde frontal de maxilas ou mínimo “4x1”
 - Incluir garfos
 - Força de rompimento dos braços: $> = 42\text{kN}$
 - Sistema estabilizador de carga no balde
- **Braço de Retroescavadora**
 - Com lança extensível
 - Incluir linha hidráulica para martelo
 - Engate rápido mecânico
 - 1 unidade de balde de 300mm (+-20mm)
 - 1 unidade de balde de 600mm (+-20mm)
 - Profundidade máxima de escavação: $> = 5400\text{mm}$
 - Alcance máximo: $> = 6500\text{mm}$
 - Força de rompimento do balde: $> = 60\text{kN}$



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- **Cabine**
 - Totalmente fechada com duas portas laterais, com janela traseira
 - Cabina com estrutura protetora contra capotamento (ROPS)
 - Cabina com estrutura protetora contra queda de objetos (FOPS)
 - Assento do motorista com suspensão ajustável e com cinto de segurança
 - Farol estroboscópico com duplo flash, montado sobre a cabina, com interruptor no interior
 - Ar condicionado no habitáculo
 - Dois retrovisores, colocados junto às portas
 - Legendas relacionadas com a segurança, todas escritas em língua portuguesa
- **Diversos**
 - Peso operacional superior a 8050 kg
 - Depósito de combustível com chave
 - Faróis de trabalho em LED
 - Formação para manobreadores
 - Velocímetro
 - Engates hidráulicos rápidos

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

O Vice Presidente
Em substituição do Presidente da Câmara Municipal

António Lázaro Ferreira